DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Licitações e Contratos 6
Revogação / Anulação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 072/2026-TFMCS, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

A Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto n.º 5841/2025 -TFMCS., de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Recrutamento de Estagiários, sob a presidência do primeiro, responsável pelas providências, coordenação e realização dos procedimentos de recrutamento e seleção de estagiários no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafelândia:

a) Maria Izabel Cava Pari de Paula, matrícula 11954;

b) Tiago Martins Monteiro, matrícula 11679;

c) Cristiane de Oliveira Cardoso, matrícula 931.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 052/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7249/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004449** Matricula: **430880.47.1.0092.01**
Proprietário: **CARLOS CAPELIM - ESPOLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
AV DIONISIA ZUCCHI, 1049 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV DIONISIA ZUCCHI,1049 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503034

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0018/2026

AUTUADO/(A)

JOSE ERMINIO BERTOLINI
CPF/CNPJ: 00711876851
Endereço do imóvel: AV DAS LARANJEIRAS 389
Cadastro:006665 Matricula: 430875.14.2.0116.01
Endereço de correspondência: RUA NESTOR LOPES VIDAL 151 GUARARAPES
CEP 16700000 - JARDIM CONTINENTAL- A/C RUBENS BARBOSA
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 03/03/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 03/03/2026 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 13/03/2026 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 14:10 horas do dia de 13/03/2026 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 486,30(Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:7201/2026 Processo: 00000442/2026

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0017/2026

AUTUADO/(A)

LIGIA MARIA MANFRE
CPF/CNPJ: 09984789896
Endereço do imóvel: AV DO CAFÉ 1011
Cadastro:004323 Matricula: 430885.40.1.0064.01
Endereço de correspondência: AV DIONISIA ZUCCHI 1084
CEP 16503034 - Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 06/02/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 06/02/2026 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 13/03/2026 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 14:00 horas do dia de 13/03/2026 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 486,30(Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:7196/2026 Processo: 00000426/2026

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.026
Processo nº 01/2026

A Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência conferida pela Lei Orgânica do Município, decide pela anulação integral da Chamada Pública nº 01/2.026.

O procedimento em tela, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fundamenta-se na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente decisão decorre de vício de legalidade insanável identificado durante a sessão pública, conforme registrado em ata. Na oportunidade, o representante da APRUB informou que o edital estava redigido nos moldes da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, já revogada pela nova normativa federal, o que impactaria diretamente na classificação dos projetos. Diante deste alerta, a comissão suspendeu o ato para análise técnica, confirmando a necessidade de adequação imediata do certame à Resolução FNDE nº 03/2025.

Para tanto, o Parecer Jurídico que instrui este processo destaca que a manutenção de regras obsoletas fere frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes. Conforme consignado na manifestação jurídica, a aplicação imediata da nova resolução sem a devida retificação do edital e reabertura de prazos comprometeria a segurança jurídica. O parecer enfatiza que a mudança nos critérios de prioridade é substancial e exige a invalidação do ato para evitar prejuízos aos agricultores familiares.

Adicionalmente, a anulação encontra amparo no artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, atualizada pela Lei nº 3.620/2017, que impõe à administração pública o dever de anular os próprios atos quando ilegais. Este mandamento local converge com o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Tais dispositivos autorizam e obrigam a autoridade administrativa a exercer o poder de autotutela para restaurar a legalidade e proteger o interesse público municipal.

Por fim, fica declarada a nulidade total da Chamada Pública nº 01/2.026, determinando-se ao setor competente a imediata instauração de novo processo administrativo com edital atualizado.

Em síntese, a medida visa assegurar que a seleção dos fornecedores da merenda escolar ocorra sob a égide da legislação vigente, garantindo a lisura do procedimento e a correta aplicação dos recursos federais. A decisão será publicada no Diário Oficial e comunicada aos interessados via e-mail, conforme registrado na ata da sessão suspensa.

Cafelândia, 12 de março de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....